



**EMENDA 20**

Dispositivo objeto da emenda: Art. 380

Emenda: “Art. 380 - Ocorrido o trânsito em julgado, somente serão encaminhados à comarca de origem o acórdão ou a decisão monocrática, e o destino dos autos do agravo de instrumento será disciplinado em ato conjunto do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral de Justiça”.

Justificação: A matéria se insere na competência da Superintendência Judiciária, que é exercida pelo Primeiro Vice-Presidente.

**Protocolo nº 454698201216, de 5 de julho de 2012**

Proponente: Desembargador Almeida Melo

Parecer da Comissão Especial

A emenda objetiva, no ato conjunto previsto no art. 380, substituir o Presidente do Tribunal de Justiça pelo Primeiro Vice-Presidente porque a superintendência judiciária é exercida pela segunda autoridade. Conforme previsto no art. 29, I, a superintendência judiciária é exercida estritamente no âmbito do Tribunal. O ato previsto no art. 380 deve regular procedimento no primeiro grau de jurisdição quanto aos autos do agravo de instrumento encaminhados à comarca de origem. A competência é mesmo do Presidente do Tribunal. Além do mais, a destinação de autos envolve a participação de outros setores e, não prevista expressamente a competência do Primeiro Vice-Presidente, residualmente compete ao Presidente do Tribunal. Logo, há inovação, o que não é permitido na fase atual dos trabalhos da Comissão.

**A Comissão opina, por maioria, pela rejeição da emenda.**